

Câmara Municipal de Cabo Frio

ojeto de Lei № 0020/99

Em 13 de Julho de 1999

PROIBE A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE ALVARA DE LICENÇA PARA A FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E FOGOS DE ARTIFICIOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art.10 O Município não concederá Alvará de Licença para funcionamento a estabelecimento comercial ou industrial que se destine à fabricação ou venda, como atividade principal ou acessória, de armas de fogo e munições de qualquer calibre ou fogos de artificio.
- and the first of the second section of the section of the second section of the section of the second section of the Art.29 - Ficam revogadas as atuais licenças anteriores concedidas para a comercialização ou fabricação destes produtos. A K KAN A TO
 - 8 19 0s estabelecimentos que estiverem funcionamento na data da publicação desta Lei terão os seguintes prazos para a suspensão das atividades relativas a estes produtos específicos, vedada de imediato sua comercialização para o território municipal: comercialização para o território municipal: Comerciavizacao para
 - Sessenta dias para os estabelecimentos comerciais; e
 - II Cento e oitenta / dias para estabelecimentos industriais.
 - \$ 29 0 não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implica a imediata cassação do alvará de localização para qualquer outra atividade.
- Art.3º A comercialização de armas com disparo acionado ou ar comprimido ou gás de qualquer espécie deverá observar as seguintes normas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

- I Proibição de vendas daa armas e de sua munição a menores de dezoito anos;
- II Cadastro do comprador de que conste:
 - a Nome completo;
 - b Número da cédula oficial de identidade; e
 - C Endereço, devidamente comprovado.
- Art.49 Fica vedado o transporte de carga dos produtos mencionados no artigo 19.

PARAGRAFO UNICO - Exceto quando destinadas às unidades de segurança públicas, militares ou policiais federais ou estaduais, é proibida a descarga de munições e armas de fogo no território municipal.

Art.50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 13 de Julho de 1999.

Janio dos Bantos Mendes Verendor + Autor

JUSTIFICATIVA

O País atravessa um momento importantíssimo na guerra contra a violência, depois de muitas experiências sem o êxito desejado, após estudos e pesquisas chegou-se a conclusão de que a proporção que as pessoas de bem se armaram aumenta o índice de casos de violência, portanto desarmar as pessoas de bem é um grande passo para conter a acelerada escalada da violência.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

A proibição da comercialização de armas de assemelhados é dos melhores mecanismo para se contribuir neste processo. Se apenas as pessoas constituidas da autoridade policial ou por lei permitidas podem utilizá-la, porque haver livre comércio? Pensou certo o legislador que primeiro propôs a iniciativa e hoje vemos às grandes metrópolis adotarem tal proibição, em nosso Estado, as cidades do Rio de Janeiro, Petrópolis, Niterói entre outras já aprovaram a legislação, o que poderá provocar um exôdo de comerciantes para cidades que ainda não se adequaram à nova realidade, além do fato que o Estado já adotou medida/ semelhante/ gue necessita complementação municipal para sua eficacia.

Vale também lembrar que igual projeto tramita hoje no Congresso Nacional, subscrito por l'milhão de brasileiros, é a sociedade unida no mutirão contra a violência.

Não nos resta dúvidas, desarmar homens e espíritos e dos melhores métodos de conter a violência

